



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

LEI N. 871/2013.

Pontão 12 de Agosto de 2013.

“Cria Programa Municipal de Incentivo a Qualificação Técnica e Superior no Município de Pontão e da outras providências”.

Nelson José Grasselli, Prefeito de Pontão (RS) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.62 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a câmara, Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica criado, no Município de Pontão-RS, o Programa Municipal de Apoio à Qualificação Técnica e Superior.

Art. 2º - No âmbito do referido Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a investir recursos na manutenção do transporte escolar destinado a alunos residentes no Município de Pontão, que estejam matriculados em cursos superiores ou técnicos nos municípios da região.

§ Único. O transporte deverá obedecer ao calendário letivo das instituições de ensino superior ou técnicas que possuam alunos do Município matriculados em seus cursos.

Art. 3º - O investimento a ser efetivado no transporte universitário e técnico consiste na assunção por parte da Prefeitura, do transporte universitário ou no pagamento pela Prefeitura para empresa contratada por meio de licitação pública, na ordem de 100% (cem por cento), do valor da prestação do serviço.

Art. 4º - Os estudantes deverão requerer junto a Secretaria Municipal da Educação a concessão do benefício, comprovando a matrícula em escola de nível universitário ou técnico.

Art. 5º - Os interessados matriculados em outros cursos, como complementação ou extensão pedagógica e pós-graduação, terão direito ao benefício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

12/08/2013

SS RECEBEDOR



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

máximo de 75% (cinquenta por cento) do valor do transporte, somente quando existir vaga no veículo fretado e/ou próprio da prefeitura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento previsto para 2013.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, 12 dias do mês de agosto de 2013.

Nelson José Grasselli
NELSON JOSE GRASSELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosicler T. Dalchiavon
Rosicler T. Dalchiavon
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

12 / 08 / 2013

[Assinatura]
ASS RECEBEDOR